

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

LEI Nº 028, DE 25 DE AGOSTO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TITULAR E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

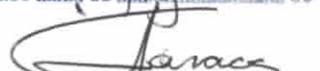
Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - CEP - 17150-000 - Paulistânia - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 028 às fls. 24
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 25 de Agosto de 1997


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

II - Políticas e programas de assistência e promoção social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude (adolescência).

Artigo 3º - São Órgãos da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante repasses de verbas e prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados de proteção e/ou sócio-educativos e destinar-se destinar-seão:

I - Orientação e apoio sócio-familiar;

II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - Colaboração familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

IV - Abrigos;

V - Liberdade assistida;

VI - Semi-liberdade;

VII - Internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

I - Prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abuso de autoridade, crueldade e opressão;

II - Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - Proteção jurídico-social.

Parágrafo 3º - O consórcio-a que se refere este artigo depende de lei específica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão nominativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros, a saber:

I - Representantes das Políticas Públicas:

- a) O Prefeito Municipal ou representante por ele designado, ligado à área da Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município;
- d) Um representante da Câmara Municipal de Paulistânia eleito pelo plenário e indicado pelo Prefeito;
- e) Um representante da Delegacia de Ensino de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo;
- f) Um representante da Polícia Civil;
- g) Um representante da Polícia Militar.

II - Representantes de entidades representativas da comunidade:

- a) Um representante das Associações ligadas à Assistência à criança e/ou adolescente;
- b) Um representante da Associação dos Moradores de Paulistânia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

- c) Dois representantes das Instituições Religiosas do Município de Paulistânia;
- d) Dois representantes dos comerciantes do município;
- e) Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Município de Paulistânia.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros referidos no inciso I deste artigo serão indicados, pelas respectivas entidades, órgãos ou instituições (titulares e suplentes) e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros referidos no inciso II serão indicados pelas entidades ali mencionadas, com sede no Município, em número de 2 (dois) por entidade (o titular e seu respectivo suplente) e, dentre os indicados pelas entidades, o Prefeito Municipal escolherá 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, nomeando-os como membros do Conselho.

Parágrafo 3º - A designação dos Membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os Membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação por uma vez e igual período.

Artigo 8º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (artigo 89 da Lei Federal 8.069/90).

Artigo 9º - Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município a mais de 2 (dois) anos;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Reconhecida experiência ou interesse na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A candidatura é individual e sem vínculo de política partidária.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;

V - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

(7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

- VI - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VII - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Opinar sobre o Orçamento Municipal, no que se refere às dotações destinadas à assistência e promoção social, educação e saúde;
- IX - Definir sobre a criação de Conselhos Tutelares bem como opinar sobre seu funcionamento, indicando as modificações necessárias às consecuições da política formulada e do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90;
- X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência;
- XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, bem como o registro destas últimas, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;
- XII - Opinar na elaboração de leis que beneficiem as crianças e os adolescentes;
- XIII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob as formas de abrigo e guarda de crianças e adolescentes, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- XIV - Indicar e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

XV - Manter rigoroso controle de capitação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal sob sua gestão, com prestação de contas.

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 12 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser composto e empossado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de ao menos uma reunião mensal ordinária e, extraordinária sempre que necessário.

Artigo 14 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deverão apresentar aos poderes Executivo e Legislativo até 28 de fevereiro de cada ano relatório dos atos praticados no ano anterior.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança para receber, registrar e movimentar recursos do orçamento municipal e de

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - CEP - 17150-000 - Paulistânia - SP

(J)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da Política Municipal a que se refere a lei, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Artigo 16 - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

- I - Pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse forem consignadas no orçamento anual do Município para a Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações de Ações Cíveis ou de imposição de penalidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicação de capitais;
- VII - Pelos recursos provenientes de convênios especificados e de abatimentos de Imposto de Renda, conforme artigo 260 da Lei 8.069/90.

Artigo 17 - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertido em dinheiro mediante licitação.

(J)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

Artigo 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especificada em nome da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante movimentação do Presidente e Tesoureiro do Conselho e Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Artigo 19 - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo poderá ser publicado na imprensa local, mas será obrigatoriamente fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 do mês seguinte.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 20 - Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, constituído cada um de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez por igual período.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará ao Prefeito Municipal, de preferência em lista triplíce, os membros titulares e suplentes que serão escolhidos e nomeados pelo Executivo Municipal, obedecidas as disposições desta Lei e da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo 2º - Os Conselhos Tutelares serão instalados subseqüentemente e de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

Parágrafo 3º - As atribuições dos Conselhos Tutelares serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observado o que dispõe a respeito a Lei Federal 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

Artigo 21 - Os Conselhos Tutelares reunir-se-ão conforme seu Regimento Interno que também disporá sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

Artigo 22 - A Administração Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, o que deverá ser ultimado até a instalação destes.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 23 - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Artigo 24 - Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

Artigo II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município a mais de 2 (dois) anos;

Artigo IV - Reconhecida experiência na área de defesa e/ou atendimento à criança e ao adolescente;

V - Estar em gozo de seus direitos políticos;

VI - Não pertencer de qualquer modo aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;

(P)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

VII - Não ser vereador;

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 26 - É vedada a participação de um mesmo Conselheiro ou suplente em mais de um Conselho.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 27 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão cabendo-lhe a presidência das Sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo e o mais idoso.

Artigo 29 - As Sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) Conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

Artigo 30 - O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 31 - As sessões serão realizadas em dias e horários fixados no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros.

Artigo 32 - Os Conselhos Tutelares manterão uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 33 - A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais os responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta de pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato-infração praticado por criança ou adolescente será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos Pais ou responsáveis ou do lugar onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou o adolescente.

SEÇÃO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34 - A função do Conselheiro será serviço público relevante, mas não remunerado, e perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal ou deixar de atender às exigências dos artigos 23 e 24 desta lei.

Parágrafo Único - O Conselheiro que se tornar candidato a qualquer cargo político na área municipal, ou estadual ou federal, deverá ser afastado até o dia seguinte ao da eleição e, sendo eleito, será desligado definitiva e automaticamente do Conselho.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público, obedecidas as disposições desta Lei Municipal, do Regimento Interno do Conselho Tutelar e da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal os 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Tutelar, de preferência em lista tríplice, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a escolha e nomeação dos 5 (cinco) Conselheiros titulares e dos 5 (cinco) suplentes.

Artigo 36 - O Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, poderá baixar Decreto regulamento a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

Artigo 37 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mais os repasses recebidos, autorizada a abertura de créditos especiais até os valores dos mesmos.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações necessárias à consecução dos objetivos delineados nesta Lei.

Artigo 38 - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar e firmar convênio, com Aditivos e Re-ratificações com Secretarias de Governo, Órgãos e entidades Públicas e/ou privadas, visando a aplicação desta Lei e os objetivos nela consignados, especialmente para fins de recebimento de auxílios e repasses técnicos e/ou financeiros.

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Paulistânia, 25 de agosto de 1.997



DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL